L E I Nº 472 /89

EMENTA:-"Institui aumento de vencimentos para funcionários Municipais e dá outras providências".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BREJÃO, ESTADO DE PERNAMBUCO, faço Saber que o Poder Deliberativo Municipal aprovou a seguinte L E I:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aumento ao pessoal efetivo,comissionado,gratificado,inativo,pencionista e subvenções,conforme discriminação abaixo:

Quem percebe de:
Ncz$ 4,20 a 10,00 aumento de 110%
Ncz$10,01 a 20,00 aumento de 100%
Ncz$20,01 a 30,00 aumento de 70%
Ncz$30,01 a 50,00 aumento de 50%
Ncz$50,01 a 70,00 aumento de 30%
Ncz$70,01 a acima aumento de 10%.

Art. 2º - Fica também autorizado ao Poder Executivo Municipal a fixar o teto mínimo do Salário Municipal no valor de Ncz$.. 12,00 (Doze cruzados novos).

Art. 3º - Fica também autorizado ao Poder Executivo Municipal a equiparar automaticamente o funcionário que não atingir o teto de salário mínimo instituído no artigo anterior.

Art. 4º - Fica também autorizado ao Poder Executivo Municipal a fixar o salário aula conforme discriminação abaixo:

I - Professor com Licenciatura Plena..... 0,60
II — Professor Est.Universitário..... 0,50
III - Professor com o 2º grau..... 0,40

Art. 5º - Fica também autorizado a fixar o salário família no valor de Ncz$ 0,50 (Cinquenta centavos).

Art. 6º - As despesas decorrentes da presente Lei serão custeadas por dotações próprias da Lei Orçamentária do Exercício de 1989.

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/21-20220912100235.pdf
assinado por: idUser 185

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor com efeito retroativo do dia 1º de Março de 1989.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BREJÃO. Em, 17 de Março de 1989.

Adolfo Francisco do Nascimento Lopes-Presidente

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/21-20220912100235.pdf
assinado por: idUser 185